

Processo: 924.075

Natureza: Recurso Ordinário.

Recorrente: Luiz Eduardo Martin - Diretor Geral do SAAE no período de 07/10/93 a 20/09/99.

Processo em apenso: Processo Administrativo nº 679.810 (4 volumes e 3 anexos)

À 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Considerando os termos contidos na certidão de fl.57, admito o Recurso Ordinário, uma vez que o recurso é próprio, tempestivo, eis que protocolado nesta Corte em 29/05/2014, sendo que a publicação da decisão, no DOC, ocorreu em 28/04/2014. Ademais, está configurada a legitimidade da parte que está representada por procuradora com instrumento de procuração acostado à fl. 1258 dos autos principais.

Com fulcro no *caput* do art. 336 do Regimento Interno desta Corte, encaminho os autos a essa Coordenadoria, para manifestação.

Em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Após, conclusos.

Tribunal de Contas, ___ / ___ /2014.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator